



**MUNICÍPIO DO FUNDÃO**  
Divisão de Gestão Urbanística

**EDITAL**

Pedro Manuel Figueiredo Neto, Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal do Fundão, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e para efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º de Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), **TORNA PÚBLICO**, na impossibilidade de notificar por carta registada com aviso de receção, o proprietário e herdeiros, do imóvel em estado de ruína, sito em Largo da Esperança, freguesia de Souto da Casa, concelho do Fundão, cujo nome e moradas se desconhecem, **O TEOR DO AUTO DE VISTORIA** efetuada no dia 7 de dezembro de 2023, pelas 11h00, para verificação das condições de salubridade e segurança do edifício, e presente a reunião de câmara realizada no dia 28 de fevereiro do corrente ano, e que se anexa ao presente edital dele fazendo parte integrante.

Assim sendo, fica por este meio devidamente notificado o proprietário e herdeiros, de que lhes é concedido **um prazo de 120 dias** para procederem à realização das obras preconizadas no identificado Auto de Vistoria.

Mais ficam notificados de que lhes foi concedido o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para em sede de audiência prévia, se pronunciarem, querendo, sobre a decisão acima referida.

Ficam ainda notificados, que decorrido o prazo concedido para a audiência prévia, sem que se tenham pronunciado sobre a decisão supra, converte-se a mesma em definitiva, dispondo assim do prazo de 120 dias para executarem as obras preconizadas no Auto de Vistoria, e de que decorrido este prazo, sem que as obras se mostrem concluídas, poderá a Câmara Municipal do Fundão determinar a sua execução coerciva, de modo a dar-lhe execução imediata, com prévia posse administrativa, correndo todas as despesas daí decorrentes por conta dos proprietários – art.º 91.º, 92.º e 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

O desrespeito à presente ordem, constitui crime de desobediência, punido com pena de prisão até 1 ano ou multa até 120 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e artigo 348.º do Código Penal, e poderá ainda integrar a prática de uma infração contraordenacional conforme artigo 98.º n.º 1, alínea s) do citado diploma.



**MUNICÍPIO DO FUNDÃO**  
Divisão de Gestão Urbanística

**EDITAL**

O presente processo encontra-se para consulta na Divisão de Gestão Urbanística, sita na Praça do Município, n.º 12, na Cidade do Fundão, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Para constar e devidos efeitos, se pública o presente edital e outros de igual teor, no Portal do Município do Fundão em [www.cm-fundao.pt](http://www.cm-fundao.pt), no Jornal do Fundão, no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da Junta de Freguesia de Souto da Casa e na morada da edificação em causa.

Fundão, 6 de março de 2024 – O Vereador. Pedro Manuel Figueiredo Neto.



O VEREADOR  
Pedro Neto